

PROCESSO

DATA



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**ELEMENTOS DO PROCESSO**

INTERESSADO:

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO**NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 013/2018****ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE VERBAS HONORÁRIAS DOS PROCURADORES JURIDICOS DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA /AL ECRIA OFUNDO DA PROCURADORIA MUNICIPAL.****ANEXOS****ELEMENTO DO PROCESSO****ANDAMENTO**

DESTINO

DATA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N.º 013/2018.

Delmiro Gouveia/AL, 18 de maio de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Ezequiel de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia/AL
Nesta

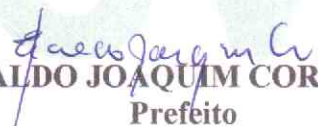
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Para análise e apreciação do Douto Plenário dessa Casa Legislativa, encaminho em anexo, o Projeto de Lei n° 013/2018, que dispõe sobre a destinação de verba honorária de sucumbência dos Procuradores Jurídicos do Município de Delmiro Gouveia/AL e cria o Fundo da Procuradoria Municipal.

Faz-se necessário destacar que honorários de sucumbência são pagos pela parte perdedora do processo aos advogados da parte vencedora. Dessa forma, os honorários ora tratados pelo Projeto de Lei em tela, jamais sairão dos cofres públicos do Município de Delmiro Gouveia/AL, sendo sempre pagos pela parte adversa, quando esta sucumbir diante das teses jurídicas sustentadas pelos Procuradores Municipais.

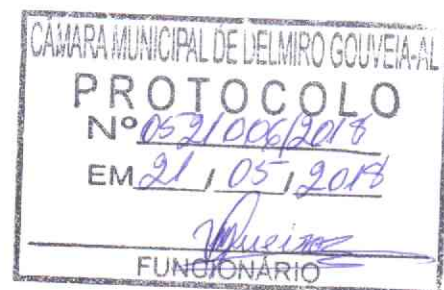
Cingido ao acima exposto, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe, importante para a continuidade da eficiência demonstrada pelo corpo jurídico municipal, esperamos a compreensão e o apoio para aprovação deste Projeto de Lei n° 013/2018, após estudado e debatido.

Atenciosamente,


ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N.º 013, DE 18 DE MAIO DE 2018

**DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE
VERBAS HONORÁRIAS DOS
PROCURADORES JURÍDICOS DO
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL E
CRIA O FUNDO DA PROCURADORIA
MUNICIPAL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA ESTADO DE
ALAGOAS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Os honorários advocatícios sucumbenciais, nas ações de qualquer natureza, em que o Município for parte vencedora, pertencem exclusivamente aos Procuradores em exercício no momento em que sejam devidos os referidos honorários.

§ 1º - Estando o débito ajuizado, a ocorrência de compensação, transação, parcelamento e dação em pagamento não afasta a obrigação do pagamento dos honorários advocatícios.

§ 2º - Para fins da presente Lei, consideram-se abrangidos por este artigo o Procurador Geral do Município, os Subprocuradores Gerais do Município, o Procurador Adjunto do Município e os Procuradores de carreira.

§ 3º - Os honorários constituem verba variável, não incompatível nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

§ 4º - Os honorários não integram o subsídio e não servirão de base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 2º - Os honorários advocatícios serão depositados no Fundo da Procuradoria Municipal, para que, posteriormente, sejam repassados aos Procuradores, dentre eles o Procurador Geral, Subprocuradores Gerais, Procurador Adjunto e Procuradores de

1



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

carreira, mediante rateio, que será regulamentado através de Decreto do Poder Executivo;

Art. 3º - É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire do advogado o direito ao recebimento dos honorários advocatícios de que trata esta Lei, pois configura verba alimentar e privada do Advogado, conforme preceitua o art. 23 do Estatuto da Advocacia.

Art. 4º - Fica instituído o Fundo da Procuradoria Municipal, o qual terá destinação para reaparelhamento, melhoria na estrutura operacional e física, aperfeiçoamento dos profissionais do Setor Jurídico e distribuição dos honorários advocatícios.

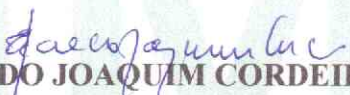
Parágrafo único – A distribuição de honorários de que trata este artigo será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Fica designada a Secretaria de Finanças do Município de Delmiro Gouveia/AL, as atribuições de gerência do referido Fundo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, em 18 de maio de 2018.


ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito Municipal